



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA-BA

DISPENSA Nº 031/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA-BA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL, SUPERVISÃO AMBIENTAL, EXECUÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANGABA-BAHIA, 20 HORAS SEMANAIS.

**CONTRATADA: CONSULTORIA RIO S. FRANCISCO LTDA.
CNPJ: 44.666.413/0001-85.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 03 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXERCÍCIO: 2024



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Mirangaba - BA, 15 de março de 2024.

Ao,
Sr. Edvaldo Moreira do Nascimento Filho

Departamento de Compras.

Em face da necessidade e possibilidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia, (20H semanais). Solicito pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Para realização do procedimento supracitado, segue descrição detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental , abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).	MÊS	09

DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO

Desenvolvimento das seguintes atividades relacionadas ao meio ambiente:

- Diagnóstico e avaliação de impacto;
 - Proposição de medidas mitigadoras de danos;
 - Proposta de recuperação de áreas degradadas;
 - Acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental;
 - Regulação do uso, controle, proteção e conservação ambiental;
 - Avaliação de conformidade legal;
 - Análise de impacto ambiental;
 - Elaboração de laudos e pareceres, acerca de licenciamento Ambiental.
 - Elaboração e implantação de políticas e programas de educação ambiental e seus serviços afins.
 - Supervisão Ambiental de Obras;
- Gerenciamento de Programas Ambientais de responsabilidade do Município;
- Execução de Programas Ambientais;
 - Produtos, etapas, aspectos específicos do licenciamento ambiental.
 - Supervisão Ambiental das atividades a serem executadas pelas empresas contratadas pelo Município, como: Plano de Controle Ambiental; Plano de Umectação das áreas onde existe maior adensamento populacional; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; e Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos.
 - Gerenciamento dos Programas Ambientais de responsabilidade das empresas contratadas para execução de serviços e obras que impactem o meio ambiente, tais como: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Gerenciamento



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

de Risco e Plano de Ação Emergencial; Programa de Acidentes com Produtos Perigosos; Programa de Gerenciamento do Armazenamento e Manuseio de Produtos/ Insumos Nocivos ao meio ambiente; Plano de desmobilização de parte da estrada de terra; Programa de Monitoramento da Qualidade dos cursos d'água; Programa de Revitalização da Mata Ciliar

A TÍTULO DE MAIOR CLAREZA QUANTO AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA, ESCLARECE-SE O SEGUINTE:

No que tange a supervisão Ambiental das Obras e serviços de engenharia (além daqueles que impactem o meio ambiente) deve ser entendida como o controle ambiental sistemático das obras e serviços propriamente ditos e definidos nos projetos de engenharia e nos programas ambientais aos quais a fiscalização compete ao Município. Esta macro atividade visa assegurar que sejam observados os cuidados ambientais especificados nos projetos, nas licenças ambientais e demais autorizações, nos estudos ambientais e no corpo de normas do Município e na legislação ambiental vigente.

As ações de supervisão ambiental compreendem a fiscalização e orientação, in loco, garantindo, portanto, que as ações realizadas no âmbito do município sejam realizadas de forma adequada e de acordo com as boas técnicas de execução, obedecendo ao previsto nas condicionantes expostas nas licenças ambientais e demais autorizações e embasadas nos normativos do Município e as cláusulas contratuais.

A execução de todos os programas ambientais sob responsabilidade dos contratados e do município, deve ser supervisionada, por força da observância à licença ambiental das obras e serviços e das outras autorizações que tenham relação direta com os empreendimentos, como por exemplo: canteiro de obras, estradas internas na área do empreendimento, áreas de empréstimos, bota-fora e áreas de apoio, bem como as atividades de outros atores envolvidos na execução da obra que possam de qualquer forma causar algum impacto ambiental.

Ainda, como parte do escopo de atuação, a supervisão deverá acompanhar a implantação e qualidade do componente ambiental dos projetos de engenharia e de suas obrigações estipuladas nos Programas Ambientais aprovados pelos órgãos ambientais ou documento similar, em tudo o que for pertinente aos serviços executados, dos quais se destacam:

a) Implantação das medidas mitigadoras e de proteção ambiental exigidas por Lei no projeto, em particular os quantitativos da supressão de vegetação;

b) Implantação das medidas de proteção ambiental, adotadas em função dos padrões ambientais estabelecidos, em especial aqueles relacionados aos mananciais destinados ao abastecimento público, no quesito quantidade e qualidade da água, inclusive da água subterrânea explorada por poço tubular e controle dos processos erosivos; e

c) Implantação do projeto executivo ambiental das áreas degradadas e recuperação dos passivos ambientais;

d) Submissão à anuência da supervisora ambiental as medições dos serviços ambientais das obras, para avaliação e emissão do atestado de conformidade. Nos casos em que sejam detectados problemas e demandas ambientais não solucionadas pela construtora, as medições pertinentes aos serviços com pendências deverão ser retidas até que todas sejam sanadas;

e) Elaboração de Registros de Supervisão Ambiental: constituem instrumentos de registro e orientação da supervisão ambiental à construtora os Registros de Orientação, os Registros de Ocorrência e os Registros de Não-Conformidade, documentos sequencialmente expedidos em caso de não atendimento tempestivo das solicitações



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

feitas nas primeiras instâncias ou conforme forem detectadas, respectivamente, faltas leves, médias ou graves. Os registros feitos são, então, encaminhados imediatamente à Superintendência Regional do DNIT, que procederá às ações cabíveis no âmbito de sua competência, conforme o CREA-BA e o Conselho Regional de Administração - CRA-BA.

Na execução dos serviços de Gestão Ambiental, o contratado deverá manter-se atualizado quanto às informações do processo de licenciamento ambiental. As proposições necessárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal Competente e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Durante a execução das obras haverá a necessidade de se prestar esclarecimentos às populações que vivem na área de entorno e que sofrem influência direta e indireta. A fase de esclarecimento vai desde a divulgação do empreendimento até andamento das obras, de forma a mostrar que todos os processos de trabalho desenvolvidos pelos empreendedores estão imbuídos na minimização dos impactos e cumprimentos das condicionantes para preservação da qualidade ambiental. Esta fase compreende as seguintes ações:

- Disseminar informações e sensibilizar a comunidade diretamente atingida a respeito da relação da obra com o meio ambiente local, buscando a compreensão da interdependência entre os seus diversos componentes e da possibilidade de uso sustentável dos recursos naturais.
- Promover o debate, a reflexão e compreensão dos principais desafios socioambientais locais na sua área de influência, sensibilizando o público-alvo para a importância de mudanças de atitudes.
- Construir e disseminar conhecimentos e práticas sustentáveis voltadas à melhoria da qualidade de vida e ambiental local envolvendo a população local e o conjunto de trabalhadores e colaboradores das obras;
- Contribuir para a prevenção e mitigação dos impactos ambientais e sociais decorrentes das atividades de implantação das obras e serviços.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

ENILTON MENDES DIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 017 de 02/01/2023



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

APRESENTAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Em face de solicitação da pesquisa de preços para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais), encaminho, pelo presente, a pesquisa de preços, relatório final de valor (mapa comparativo) e a documentação necessária para comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Anexo encontram-se os preços extraídos de contratos de outros municípios.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Mirangaba - BA, 27 de março de 2024.



Edvaldo Moreira do Nascimento Filho
Diretor de Departamento de Compras
Decreto nº. 115 de 08/02/2023.



CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 44.666.413/0001-85

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo –
SEMARHT
Mirangaba – Bahia

Ref. Proposta de Preço

Senhor prefeito
Senhor secretário da **SEMARHT**

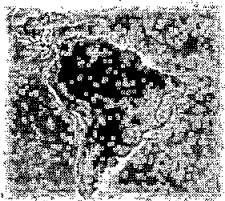
Venho por meio deste apresentar a proposta de preço para a prestação de serviços técnicos, profissionais e especializados para Assessoria e Consultoria em Gestão Ambiental.

1.DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR

Almacks Luiz Carneiro da Silva, sócio proprietário da empresa CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA – ME, com CNPJ e endereço constante no timbre e rodapé, é graduado em Tecnologia em Gestão Ambiental pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, desde o ano de 2012 É possuidor de registro nº 051552221-0 e tem habilitação pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-BA a desenvolver as seguintes atividades relacionadas ao meio ambiente:

- a) Diagnóstico e avaliação de impacto;
- b) Proposição de medidas mitigadoras de danos;
- c) Proposta de recuperação de áreas degradadas;
- d) Acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental;
- e) Regulação do uso, controle, proteção e conservação ambiental;
- f) Avaliação de conformidade legal;
- g) Análise de impacto ambiental;
- h) Elaboração de laudos e pareceres;
- i) Elaboração e implantação de políticas e programas de educação ambiental e seus serviços afins.

Além da Graduação mencionada e das atribuições descritas acima, é diplomado em uma série de Cursos de Especializações (elencadas abaixo) que



CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 44.666.413/0001-85

subsidiar a atuação profissional com expertise, contribuindo inevitavelmente de forma eficaz e eficiente com o município de Mirangaba. Eis as especializações:

- a) Engenharia Ambiental e Saneamento Básico - UNOPAR;
- b) Residência Agrária em Processos Históricos e Inovações Tecnológicas no Semiárido - PRONERA/INSA/UFPB/Via Campesina/ 2015.

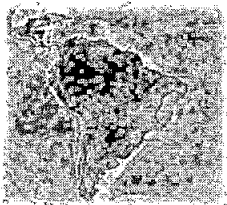
Para além dos mencionados cursos, outros de significativa carga horária compõem o currículo formativo deste Gestor Ambiental, a saber:

- a) Curso em Ações de Gestão para Controle da Poluição em Bacias Hidrográficas - UFBA/ 2014.
- b) Extensão em Gestão Participativa de Bacias Hidrográficas - UFAL/UFS /2011.
- c) Especialização do Curso de Mediação de Conflitos com ênfase Socioambiental - CONSOMINAS/ 2018.

Merece destaque a atuação como gestor ambiental em algumas instancias, as quais perfazem a prática exitosa:

- a) Inspetor do CREA-BA, Inspetoria Jacobina/ 2021/2022;
- b) Presidente do CBH Salitre 2007/2013;
- c) Consultor Ambiental da Prefeitura Municipal de Jacobina/ 2015;
- d) Membro Titular do CBH Salitre 2022/2025;
- e) Membro Titular do CBH São Francisco por três períodos, atualmente exercendo o cargo de Secretário Executivo 2022/2025;
- f) Consultor Ambiental da Prefeitura Municipal de Mirangaba / 2013/2016/2021/2022/2023;
- g) Consultor Ambiental da Prefeitura de Morro do chapéu 2021/2022;
- h) Participante de várias campanhas da FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI;
- i) Membro Titular da Câmara Técnica de Segurança de Barragens - CTSB, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.;
- j) Inspetor do CREA-BA, Inspetoria Jacobina/ 2024/2025.

2.DA APTIDÃO PARA ATUAR



CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 44.666.413/0001-85

Com os conhecimentos técnicos e empíricos comprovados, está Almacks Luis Carneiro da Silva, apto para:

- I- propor direcionamentos à modernização e melhoria na eficiência do processo de licenciamento ambiental no Município, de forma que possa impulsionar o licenciamento e a fiscalização Ambiental dos diversos Parques Eólicos e Fotovoltaicos que estão se instalando no município, gerando receitas para o município através da cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS junto aos empreendedores instalados no município, além da intensa fiscalização sobre os minerais produzidos gerando a Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM. Esta simples proposição possibilita que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo – SEMARHT torne-se uma auxiliar da arrecadação municipal.
- II- aplicar a Política Municipal de Saneamento Básico preparando o município que é do Semiárido para o enfrentamento das Mudanças Climáticas. Com tal política, o município pode despontar como modelo de gestão com resultados e otimização de etapas, por meio dos seguintes instrumentos:

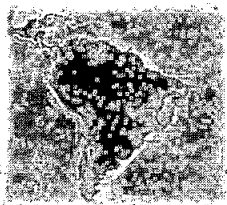
a) **Geração de matrizes multicritérios.** Este instrumento é usado para avaliação de impactos ambientais de empreendimentos. Tanto durante a implantação como na operacionalização dos mesmos. Seu uso estende-se do período de validade da licença, até a fase de renovação, passando pela operação. Essa Geração incide sobre os resultados esperados do empreendimento em relação com a mitigação dos impactos ambientais, sem deixar de lado o cumprimento de condicionantes;

b) **Geração de Formulários e Modelos de Relatórios.** Ambos os instrumentos estão voltados para a gestão das etapas do licenciamento ambiental em todos os níveis (significativo, médio e baixo) de impacto ambiental;

c) **Geração de Instruções e Termos de Referência.** Esses instrumentos são aplicáveis às principais atividades licenciadas pela Secretaria de Meio Ambiente, tendo, como foco específico, o perfil das atividades empreendedoras e geradoras de impactos ambientais no Município e o seu ambiente geográfico e socioeconômico, além de ponderar sobre o desenvolvimento sustentável.

Ainda no leque de atribuições possíveis ao cargo de Gestor Ambiental enquanto prestador de consultoria e assessoria ambiental, constam:

1. Supervisão Ambiental de Obras;
2. Gerenciamento de Programas Ambientais de responsabilidade do Município;
3. Execução de Programas Ambientais;
4. Produtos, etapas, aspectos específicos do licenciamento ambiental.



CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 44.666.413/0001-85

5. Supervisão Ambiental das atividades a serem executadas pelas empresas contratadas pelo Município, como: Plano de Controle Ambiental; Plano de Umetação das áreas onde existe maior adensamento populacional;

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; e Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos.

6. Gerenciamento dos Programas Ambientais de responsabilidade das empresas contratadas para execução de serviços e obras que impactem o meio ambiente, tais como; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação Emergencial; Programa de Acidentes com Produtos Perigosos; Programa de Gerenciamento do Armazenamento e Manuseio de Produtos/ Insumos Nocivos ao meio ambiente; Plano de desmobilização de parte da estrada de terra; Programa de Monitoramento da Qualidade dos cursos d'água; Programa de Revitalização da Mata Ciliar.

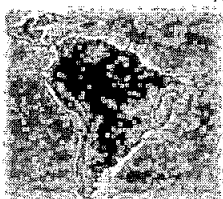
3. DA SUPERVISÃO AMBIENTAL

A título de maior clareza quanto as atividades para as quais está apta a empresa proponente, esclarece-se a seguir sobre a supervisão ambiental.

A Supervisão Ambiental das Obras e serviços de engenharia (além daqueles que impactem o meio ambiente) deve ser entendida como o controle ambiental sistemático das obras e serviços propriamente ditos e definidos nos projetos de engenharia e nos programas ambientais aos quais a fiscalização compete ao Município. Esta macro atividade visa assegurar que sejam observados os cuidados ambientais especificados nos projetos, nas licenças ambientais e demais autorizações, nos estudos ambientais e no corpo de normas do Município e na legislação ambiental vigente.

As ações de supervisão ambiental compreendem a fiscalização e orientação, *in loco*, garantindo, portanto, que as ações realizadas no âmbito do município sejam realizadas de forma adequada e de acordo com as boas técnicas de execução, obedecendo ao previsto nas condicionantes expostas nas licenças ambientais e demais autorizações e embasadas nos normativos do Município e as cláusulas contratuais.

A execução de todos os programas ambientais sob responsabilidade dos contratados e do município, deve ser supervisionada, por força da observância à licença ambiental das obras e serviços e das outras autorizações que tenham relação direta com os empreendimentos, como por exemplo: canteiro de obras,



CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 44.666.413/0001-85

estradas internas na área do empreendimento, áreas de empréstimos, bota-fora e áreas de apoio, bem como as atividades de outros atores envolvidos na execução da obra que possam de qualquer forma causar algum impacto ambiental.

Ainda, como parte do escopo de atuação, a supervisão deverá acompanhar a implantação e qualidade do componente ambiental dos projetos de engenharia e de suas obrigações estipuladas nos Programas Ambientais aprovados pelos órgãos ambientais ou documento similar, em tudo o que for pertinente aos serviços executados, dos quais se destacam:

a) Implantação das medidas mitigadoras e de proteção ambiental exigidas por Lei no projeto, em particular os quantitativos da supressão de vegetação;

b) Implantação das medidas de proteção ambiental, adotadas em função dos padrões ambientais estabelecidos, em especial aqueles relacionados aos mananciais destinados ao abastecimento público, no quesito quantidade e qualidade da água, inclusive da água subterrânea explorada por poço tubular e controle dos processos erosivos; e

c) Implantação do projeto executivo ambiental das áreas degradadas e recuperação dos passivos ambientais;

d) Submissão à anuência da supervisora ambiental as medições dos serviços ambientais das obras, para avaliação e emissão do atestado de conformidade. Nos casos em que sejam detectados problemas e demandas ambientais não solucionadas pela construtora, as medições pertinentes aos serviços com pendências deverão ser retidas até que todas sejam sanadas;

e) Elaboração de Registros de Supervisão Ambiental: constituem instrumentos de registro e orientação da supervisão ambiental à construtora os Registros de Orientação, os Registros de Ocorrência e os Registros de Não-Conformidade, documentos sequencialmente expedidos em caso de não atendimento tempestivo das solicitações feitas nas primeiras instâncias ou conforme forem detectadas, respectivamente, faltas leves, médias ou graves. Os registros feitos são, então, encaminhados imediatamente à Superintendência Regional do DNIT, que procederá às ações cabíveis no âmbito de sua competência, conforme o CREA-BA e o Conselho Regional de Administração - CRA-BA.

4 DA GESTÃO AMBIENTAL (EM ESPECÍFICO)

Na execução dos serviços de Gestão Ambiental, o contratado deverá manter-se atualizado quanto às informações do processo de licenciamento ambiental. As proposições necessárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal Competente e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 44.666.413/0001-85

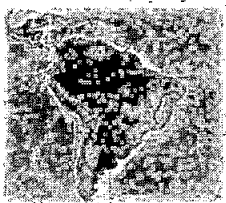
Durante a execução das obras haverá a necessidade de se prestar esclarecimentos às populações que vivem na área de entorno e que sofrem influência direta e indireta. A fase de esclarecimento vai desde a divulgação do empreendimento até andamento das obras, de forma a mostrar que todos os processos de trabalho desenvolvidos pelos empreendedores estão imbuídos na minimização dos impactos e cumprimentos das condicionantes para preservação da qualidade ambiental. Esta fase compreende as seguintes ações:

- Disseminar informações e sensibilizar a comunidade diretamente atingida a respeito da relação da obra com o meio ambiente local, buscando a compreensão da interdependência entre os seus diversos componentes e da possibilidade de uso sustentável dos recursos naturais.
- Promover o debate, a reflexão e compreensão dos principais desafios socioambientais locais na sua área de influência, sensibilizando o público-alvo para a importância de mudanças de atitudes.
- Construir e disseminar conhecimentos e práticas sustentáveis voltadas à melhoria da qualidade de vida e ambiental local envolvendo a população local e o conjunto de trabalhadores e colaboradores das obras;
- Contribuir para a prevenção e mitigação dos impactos ambientais e sociais decorrentes das atividades de implantação das obras e serviços.

5. DOS OBJETIVOS DA PROPOSIÇÃO

A presente proposição, se aceita e os serviços forem contratados, tem como escopo o estabelecimento de novos parâmetros legais e técnicos para a gestão ambiental no Município, incorporando as variáveis econômicas e ambientais obtidas a partir de estudos e planos setoriais da área ambiental. A presente prestação de serviço técnico especializado em Gestão Ambiental nas formas de assessoria e consultoria objetiva:

- a) desenvolver soluções complexas alusivas à gestão ambiental, contemplando uma nova abordagem de avaliação de impactos ambientais por meio de metodologia a ser desenvolvida em conjunto e com ampla participação da Secretaria competente, que permita a ampla capacidade de adequação e aplicação das matrizes multicritérios que venham a ser entregues como produtos da consultoria a qualquer tempo;
- b) estabelecer um novo patamar situacional na avaliação de impactos ambientais, tornando mais ágil a análise dos licenciamentos ambientais individuais, assim como dinâmica e voltada efetivamente à gestão ambiental no âmbito do Município e empreendimentos,



CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 44.666.413/0001-85

considerando as características mutáveis e imutáveis dos diversos espaços territoriais do Município;

c) atender a necessidade do estabelecimento de gestão ambiental eficiente e alinhada aos ditames legais;

d) organizar os processos de concessão de licenciamentos ambientais, otimizando-os e respeitando os limites das leis que regem o Processo de Licenciamento Ambiental, contemplando a territorialidade, os estudos e dados pré-existentes, para reduzir o caráter de subjetividade das análises.

e) evitar diagnósticos extensos e repetitivos que pouco contribuem para a efetividade do licenciamento ambiental.

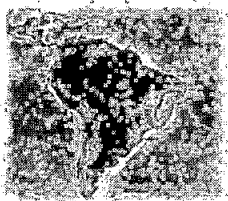
f) propiciar resultados de qualidade, com eficiência, assertividade e produtividade dos processos de avaliação de impactos com reflexos na gestão ambiental levada a efeito pelo município.

6. DA ABRANGENCIA DA PROPOSIÇÃO

É preciso se passar a compreensão de que a gestão ambiental é um instrumento da política de meio ambiente que tem como finalidade última controlar as atividades produtivas e utilizadoras de recursos naturais para se garantir a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, voltada a um desenvolvimento socioeconômico que garanta a manutenção do equilíbrio ecológico, racionalização do uso dos bens ambientais, proteção de áreas ameaçadas de degradação, dentre outras ações que podem ser geridas efetivamente a partir do licenciamento ambiental.

Visando uma mudança profunda na gestão ambiental e na metodologia de avaliação de impactos ambientais, com vistas a redução de análises subjetivas e procedimentos que tangenciam a avaliação de impactos. Para tanto se faz necessário usar instrumentos adequados para ampliar a eficiência. Os produtos indicados (itens 2,3 e 4) ao norte neste ofício requisitório abarcam princípios de Direito Ambiental e Administrativo que são verdadeiros vetores de indicação dos rumos da proteção e do licenciamento ambiental, sobre os quais não pode a proposta final se afastar.

Destaque-se que a atual situação da gestão ambiental no município aponta que a própria gestão, licenciamento e fiscalização ambiental, como instrumentos da política de meio ambiente, apresentam problemas procedimentais e materiais que necessitam ser sanados.



CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 44.666.413/0001-85

Paralelamente aos empecilhos de ordem procedimental, afetos ao modelo de licenciamento adotado, verificam-se substanciais problemas estruturais na Secretaria, cujo diminuto quadro de servidores colabora sobremaneira para a precariedade das políticas de gestão ambiental e o atraso na análise dos pedidos de licenciamento.

De antemão, infere-se a necessidade de uma alteração substancial no procedimento licenciatório no âmbito municipal. Faz-se necessário buscar e aplicar o instrumento para uma gestão por resultados, numa mudança e inversão do atual modelo, reduzindo-se a fase de diagnósticos e estudos dos meios físico, biótico e socioeconômico, concentrando esforços do empreendedor na proposição de soluções sustentáveis.

7. DA ONEROSIDADE

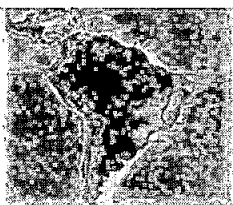
Para a execução dos serviços objeto desta licitação estabelece-se o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

No valor proposto acima estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, incluindo o deslocamento do sócio proprietário da empresa até a sede do município de Mirangaba.

Incluem-se, ainda, no valor total, todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

Os pagamentos deverão ser efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

7. DA CARGA HORÁRIA



CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 44.666.413/0001-85

A proposta contempla atividade presencial com carga de 20 (horas) horas semanais, não excluída, quando necessário, realização de atividade de forma remota.

Compromete-se o consultor/prestador a estar presente cinco dias por semana acompanhando os processos da Secretaria com emissão de pareceres, bem como o acompanhamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SEMARHT fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com o consultor, não cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes da presente Concorrência.

Jacobina - Bahia, 26 de março de 2024.

ALMACKS LUIZ CARNEIRO
DA SILVA:08474338549

Assinado de forma digital por
ALMACKS LUIZ CARNEIRO DA
SILVA:08474338549
Dados: 2024.03.26 07:00:36 -03'00'

CONSULTORIA RIOS S. FRANCISCO LTDA

CNPJ nº 44.666.413/0001-85

Almacks Luiz Carneiro da Silva

CREA-BA Nº 051552221-0

CRA-BA Nº 2-00819



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANGABA, BAHIA E A EMPRESA CONSULTORIA RIOS S. FRANCISCO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MIRANGABA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.913.371/0001-06, com sede na Avenida Jonas Carvalho, s/n, Centro, Mirangaba, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Dirceu Mendes Ribeiro**, brasileiro, casado Inscrição no CPF nº 924.969.705-87, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTORIA RIOS S. FRANCISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.666.413/0001-85, com sede à Rua Ezequiel Amancio de Carvalho nº 2, Jacobina I, Jacobina, Bahia, através de seu representante legal o Senhor **Almacks Luiz Silva**, Tecnólogo em Gestão Ambiental, portador do CPF nº 084.743.385-49 e RG nº 110828100 – SSP/BA, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADA** celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 0003/2022, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se este Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais, especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 0003/2022.

1.2 – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADO as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. – O CONTRATADO se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, pelo período da assinatura do contrato até 31/12/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia, ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexistência de licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) Executar os serviços definidos no preâmbulo deste Processo Administrativo, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- l) Correrão por conta do CONTRATADO, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo do CONTRATADO, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Joias Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) considerar os trabalhadores do Contratado como colaborador eventual do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – Pela prestação dos serviços estima-se nesta avença, a CONTRATANTE o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a serem pagos em parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo o período de 12 (doze) meses, pagará parcelas mensais de acordo a comprovação mensal através de atesto do fiscal do contrato.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o CONTRATADO adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60,00% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40,00% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal do Contratado sejam inferiores aos determinados anteriormente



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Joias Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

4.3. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - O contratado deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **Contratado** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
2.09- Secretaria Muni. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo- SEMARHT	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.038 - Manutenção das Ações da Sec. de M. Ambiente e Recursos Hídricos	00
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo contratado de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimentos”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira do contratado devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do contratado, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o contratado terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – O adjudicatário CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Mirangaba pelo período máximo de 02 (dois) anos nas hipóteses previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Mirangaba.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, ao contratado ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Mirangaba, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Inexigibilidade Nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Mirangaba - BA, 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA

Dirceu Mendes Ribeiro

CONSULETORIA RIOS S. FRANCISCO LTDA

Almacks Luiz Silva

TESTEMUNHAS:

ASS: _____

CPF: 054.510.185-07

ASS: _____

CPF: 070.379.405-38



CONTRATO

CONTRATO Nº 20230142

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO OU DE ATIVIDADE RURAL) BEM COMO, EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, (POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL) inscrita no CNPJ nº 05.077.102/0001-29, sediada na AV. 14 DE JULHO Nº12, CENTRO, na Cidade de Itupiranga-PA, CEP:68580-000, neste ato representado (a) por seu (sua) Gestor (a) BENJAMIN TASCA, prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 73053764 e no CPF/MF nº 209.250.260-34, residente e domiciliado na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, VITÓRIA, Itupiranga – PA, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, TATIANE MONTEIRO DA SILVA EPP, CNPJ 46.232.689/0001-80, com sede na AV. SOL DO OESTE S/N APT 307 BL C, LIBERDADE, Marabá-PA, CEP 68501-180, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sra. TATIANE MONTEIRO DA SILVA, residente na Sol do oeste, sn,, liberdade, Marabá-PA, CEP 68501-180, portador do(a) CPF 806.828.552-00, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLAUSULA I – AMPARO LEGAL DO CONTRATO:

1.1. Fundamenta-se nas disposições do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, as quais se subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Ratificação emitido em 22/03/2023**, tudo constante na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2023-002 PMI**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAUSULA II – OBJETO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente Contrato, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO OU DE ATIVIDADE RURAL) BEM COMO, EMISSÃO DE LAUDOS E





PARECERES TÉCNICOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade especificada, podendo estes serem prorrogados em virtude de tratarem de Serviços Contínuos, caso haja interesse e por critérios estabelecidos por esta Unidade Administrativa.

CLÁUSULA III – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços acima descritos o valor mensal de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Itupiranga e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com a fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da receita Federal); Certidão perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRC), e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento das licenças do serviço será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro: No preço acordado estão inclusos todos os custos para a execução dos serviços, dentre eles, os de transporte, garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento, para o Exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0205.041220002.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 144.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. Os serviços deverão ser prestados até 31 de Dezembro de 2023, podendo estes serem prorrogados em virtude de tratarem de Serviços Contínuos, caso haja interesse e por critérios estabelecidos por esta Unidade Administrativa.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 6.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações da Contratada:
 - 7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
 - 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
 - 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
 - 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
 - 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
 - 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA VIII - DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIARIOS E TRABALHISTAS:

- 8.1. A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos servidores municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.
- 8.2. Caberá ao Sr. FRANCISCO DA SILVA LIMA, inscrito no CPF Nº 424.054.402-53, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

CLAUSULA IX - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. PENALIDADES

- 9.1.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Contratante do processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar





ou subcontratar com a Contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e,
- b) Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

9.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- I. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

9.3. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA X – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido consoante às ocasiões preceituadas nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLAUSULA XII – FORÇA MAIOR:

12.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA XIII – FORO:

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente a Comarca de ITUPIRANGA, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.





Itupiranga- PA, 22 de Março de 2023

BENJAMIN

TASCA:20925026034

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29

CONTRATANTE

TATIANE MONTEIRO

DA

SILVA:462326890001

80

Assinado de forma digital por

BENJAMIN TASCA:20925026034

Dados: 2023.03.31 10:11:39 -03'00'

Assinado de forma digital

por TATIANE MONTEIRO DA

SILVA:46232689000180

Dados: 2023.03.30 18:35:56

-03'00'

TATIANE MONTEIRO DA SILVA EPP

CNPJ 46.232.689/0001-80

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____





CONTRATO Nº 20210128

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ Nº 05.193.073/0001-60 E A EMPRESA GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, CNPJ 27.034.190/0001-14 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGLOBANDO OS SETORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS ESTABELECIDAS NAS LEIS 11.445/2007 E 14026/2020, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CNPJ Nº 05.193.073/0001-60 com sede na Praça Licurgo Peixoto S/n, Centro, São Miguel do Guamá-Pará CEP 68.660-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE.

CONTRATADA: GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI, CNPJ: 27.034.190/0001-14 , sediada na rua Marajó, nº 03, Centro, CEP: 68.627-622



Pará, neste ato representado pelo (a) Srº(a) HERENILDO AGUIAR MACIEL, CPF nº658.836.67287.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-00032, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Exmo. Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria na área de Saneamento Ambiental**, englobando os setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Miguel do Guamá, visando atender as demandas estabelecidas nas leis 11.445/2007 e 14026/2020, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 Este termo de contrato se vincula a Inexigibilidade de Licitação, conforme identificação no preâmbulo e na proposta vencedora.

2.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria na área de Saneamento Ambiental, englobando os setores de	12	12.000,00	144.000,00



abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Miguel do Guamá, visando atender as demandas estabelecidas nas leis 11.445/2007 e 14026/2020, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

-Planejamento, elaboração de estudos e projetos, treinamento de colaboradores e acompanhamento de todas as ações necessárias a implantação do Sistema Municipal de Saneamento Básico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

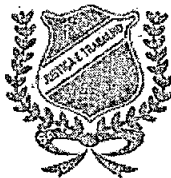
4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de tempo previsto pela Lei 8.666/93 para duração dos contratos.

5.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor em ato próprio, para atuar na fiscalização do contrato e da prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: a) Advertência;

b) Multa; c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente



comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme a proposta mais vantajosa apresentada a administração.

8.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (Trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e da documentação de habilitação Municipal em dias, CND Federal, Estadual, Fiscal e CND Trabalhista, FGTS, após o atesto do Serviço discriminado na Nota Fiscal ou recibo, por meio de transferência bancária e/ou outro meio legal pela Contratante.

8.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os produtos e/ou serviços contratados não corresponderem às especificações técnicas solicitadas pelo setor técnico demandante.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. A despesa decorrente do Serviço, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Departamento Municipal de Trânsito de São Miguel do Guamá do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo, exercício 2021:

0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária:

04 122 1014 2.011- Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração



Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A lavratura do presente termo contratual refere-se à Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2021-00032, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o Contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

11.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência e /ou descrição dos serviços da Contratante, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de Direito Público, Teoria Geral de Contratos e Disposições de Direito Privado e pela Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2021-00032– CPL.

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DIRETORIA DE LICITAÇÃO E
COMPRAS - DLC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá (PA), 10 de março de 2021.

EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE: 75682028287

Assinado de forma
digital por EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE: 75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE
EI: 27034190000114

Assinado de forma digital por
GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
EI: 27034190000114
Dados: 2021.03.10 09:14:11 -03'00'

GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI
CNPJ: 27.034.190/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

MAPA COMPARATIVO

CONSULTORIA RIO S. FRANCISCO LTDA CNPJ Nº 44.666.413/0001-85				
PROPOSTA FINACEIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI.	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental.	MÊS	09	6.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA CNPJ Nº 13.913.371/0001-06				
CONTRATO Nº 003/2022		ASSINATURA: 03/01/2022		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI.	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental.	MÊS	09	7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA CNPJ Nº 05.077.102/0001-29				
CONTRATO Nº 20230142		ASSINATURA: 22/03/2023		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI.	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental.	MÊS	09	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMA CNPJ Nº 05.193.073/0001-60				
CONTRATO Nº 20210128		ASSINATURA: 10/03/2021		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI.	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental.	MÊS	09	12.000,00



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

RESULTADO APURADO DO MAPA COMPARATIVO

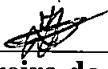
EMPRESA VENCEDORA		CONSULTORIA RIO S. FRANCISCO LTDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental , abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).	09	6.500,00	58.500,00
VALOR GLOBAL –			58.500,00	

Pelo presente, apresentamos junto a este mapa comparativo, contratos anteriores de outros municípios firmados com potenciais fornecedores do ramo de atividade objeto deste termo, para comprovação do valor, visando a possibilidade de futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia, (20H semanais). A escolha desta empresa se deu em razão da mesma ser uma tradicional prestadora de serviços no ramo de contratação pretendida, e, por ter ofertando um valor abaixo do valor de mercado, sendo este, vantajoso para Administração Municipal.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Mirangaba - BA, 27 de março de 2024.



Edvaldo Moreira do Nascimento Filho
Diretor de Departamento de Compras
Decreto nº. 115 de 08/02/2023



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental.

2. E-mail para cotação: pmmlicitacao2021@gmail.com

3. Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, conforme as seguintes especificações:

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba-Bahia, 20 horas semanais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR

3.1.1. Os serviços deverão ser executados por no mínimo 01 profissional, com a graduação em Gestão Ambiental. Sendo que as atividades a serem desenvolvidas compreende as seguintes atividades relacionadas ao meio ambiente:

- a) Diagnóstico e avaliação de impacto;
- b) Proposição de medidas mitigadoras de danos;
- c) Proposta de recuperação de áreas degradadas;
- d) Acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental;
- e) Regulação do uso, controle, proteção e conservação ambiental;
- f) Avaliação de conformidade legal;
- g) Análise de impacto ambiental;
- h) Elaboração de laudos e pareceres;
- i) Elaboração e implantação de políticas e programas de educação ambiental e seus serviços afins.
- j) Supervisão Ambiental de Obras;
- Gerenciamento de Programas Ambientais de responsabilidade do Município;
- k) Execução de Programas Ambientais;
- l) Produtos, etapas, aspectos específicos do licenciamento ambiental.
- m) Supervisão Ambiental das atividades a serem executadas pelas empresas contratadas pelo Município, como: Plano de Controle Ambiental; Plano de Umetação das áreas onde existe maior adensamento populacional; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; e Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos.
- n) Gerenciamento dos Programas Ambientais de responsabilidade das empresas contratadas para execução de serviços e obras que impactem o meio ambiente, tais como: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação Emergencial; Programa de Acidentes com Produtos Perigosos; Programa de Gerenciamento do Armazenamento e Manuseio de Produtos/ Insumos Nocivos ao meio ambiente; Plano de desmobilização de parte da estrada de terra; Programa de Monitoramento da Qualidade dos cursos d'água; Programa de Revitalização da Mata Ciliar

3.1.2. A Assessoria Técnica compreende o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do Município de Mirangaba, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos munícipes, secretários municipais e gabinete do prefeito, dentre outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

3.1.2.1. A assessoria técnica compreende ainda a emissão de pareceres técnicos, laudos, vistorias, análise de processos de licenciamento ambiental conforme a demanda do Município e Legislação vigente.

3.1.2.2. Será informado pelo Município, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a natureza dos processos a serem analisados para que a licitante possa fornecer os profissionais aptos para as análises necessárias.

3.1.2.3. A licitante deverá disponibilizar, conforme a demanda, profissionais capacitados e regularmente habilitados nas áreas de competência relacionadas à natureza da ação ou licença ambiental em execução, conforme previsto no 3.1.1.

3.1.2.4. O prazo para emissão dos pareceres será de até 3 (três) dias úteis contados da disponibilização dos processos.

3.3. Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Assessoria Jurídica do município, quanto às alterações necessárias na legislação ambiental municipal, a fim de dar maior autonomia, agilidade e segurança nos seus atos.

3.4. Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, participando de reuniões primando pela correta aplicação dos mesmos.

3.5. Assessoria ao setor de fiscalização do Município, com emissão de laudos e pareceres das atividades fiscalizadas, orientando na emissão de notificações e autuações.

3.6. Apoiar atividades de Educação Ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município na sua rede de ensino.

3.7. Realizar, quando solicitado pela Administração Municipal, palestras ou reuniões com agricultores e produtores do Município de Mirangaba, para orientar quanto a legislação ambiental.

3.8. Esta assessoria se dará de forma presencial, de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, sendo que poderão ser prestados em turno único conforme necessidade do município.

3.8.1. Excepcionalmente, caso seja solicitado pela administração, os profissionais deverão realizar outros atendimentos semanais, para cumprimento de tarefas pontuais inerentes aos serviços prestados.

3.8.2. Além dos atendimentos presenciais, a assessoria se dará de forma remota, através de e-mail, whatsapp e telefone.

3.9. A licitante vencedora deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) de assessoria e consultoria.

3.10. Observações:

a) A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

b) A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executado com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

c) Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da contratada, não cabendo solidariedade ao Município. Ressaltasse que a contratação decorrente da presente contratação não caracterizará nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município de Mirangaba - Bahia.

d) A contratada deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

4. O serviço deverá ser cotado com preço total mensal.

5. Data limite para o envio da cotação é 03 de abril de 2024

Mirangaba - BA, 01 de abril de 2024.

ENILTON MENDES DIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 017 de 02 de janeiro de 2023



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

OFÍCIO REQUISITÓRIO

Ao

Ilmo. Senhor Dirceu Mendes Ribeiro
Prefeito de Mirangaba, Bahia.

Venho, por meio desta missiva, encarecer a abertura de processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência.

Ainda na condição de Secretário Municipal de Meio Ambiente, venho à presença de V. Exo., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, expor Requisição para abertura de processo administrativo, termo de referência para dispensa de licitação, estimativa de despesa e pesquisa de mercado, quadro resumo para seleção dos potenciais fornecedores e documentos para contratação direta.

I- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como escopo o estabelecimento de novos parâmetros legais e técnicos para a gestão ambiental no Município, incorporando as variáveis econômicas e ambientais obtidas a partir de estudos e planos setoriais da área ambiental.

O foco central da presente contratação é o desenvolvimento de soluções complexas alusivas à gestão ambiental, contemplando uma nova abordagem de avaliação de impactos ambientais por meio de metodologia a ser desenvolvida em conjunto e com ampla participação da Secretaria competente, que permita a ampla capacidade de adequação e aplicação das matrizes multicritérios que venham a ser entregues como produtos da consultoria a qualquer tempo.

Espera-se, com a contratação em questão, que ocorra o estabelecimento de um novo patamar situacional na avaliação de impactos ambientais que torne mais ágil a análise no âmbito dos licenciamentos ambientais individuais, assim como dinâmica e voltada efetivamente à gestão ambiental no âmbito do Município e empreendimentos, considerando as características mutáveis e imutáveis dos diversos espaços territoriais do Município.

Registre-se que o alvo central da presente contratação busca atender a necessidade do estabelecimento de gestão ambiental eficiente e alinhada aos ditames legais e, ainda, à concessão de licenciamentos ambientais mais otimizados, que contemplem o componente territorial, além de estudos e dados pré-existentes, reduzindo a subjetividade das análises, bem como evitar diagnósticos extensos e repetitivos que pouco contribuem para a efetividade do licenciamento ambiental. Tudo isso, com ganhos efetivos nos resultados de qualidade, eficiência, assertividade e produtividade dos processos de avaliação de impactos com reflexos na gestão ambiental levada a efeito pelo município de Mirangaba.

O escopo dos trabalhos é significativamente amplo, é abarca, como nota de fundo, uma mudança profunda na gestão ambiental e metodologia de avaliação de impactos ambientais, com redução de análises subjetivas e procedimentos que tangenciam a avaliação de impactos, com redução profunda de instrumentos burocráticos, visando ganho amplo de eficiência. Os produtos indicados ao norte neste ofício requisitório abarcam princípios de Direito Ambiental e Administrativo que são verdadeiros vetores de indicação dos rumos da proteção e do licenciamento ambiental, sobre os quais não pode a proposta final se afastar.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Destaque-se que a avaliação da atual situação da gestão ambiental no município aponta que a própria gestão e licenciamento, como instrumentos da política de meio ambiente, apresentam grandes problemas procedimentais e materiais que necessitam ser sanados.

Cumpre narramos que houve pouco esforço da gestão passada em realizar inovações na gestão ambiental e no licenciamento ambiental. Os dados e experiências ao longo da transição governamental apontam uma série de problemas que têm levado ao engessamento completo dos instrumentos gestão porquanto absolutamente incompatíveis com os princípios da eficiência e eficácia.

Paralelamente aos empecilhos de ordem procedimental, afetos ao modelo de licenciamento adotado, verificam-se substanciais problemas estruturais na Secretaria, cujo diminuto quadro de servidores colabora sobremaneira para a precariedade das políticas de gestão ambiental e o atraso na análise dos pedidos de licenciamento.

É preciso se passar a compreensão de que a gestão ambiental é um instrumento da política de meio ambiente que tem como finalidade última controlar as atividades produtivas e utilizadoras de recursos naturais para se garantir a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, voltada a um desenvolvimento socioeconômico que garanta a manutenção do equilíbrio ecológico, racionalização do uso dos bens ambientais, proteção de áreas ameaçadas de degradação, dentre outras ações que podem ser geridas efetivamente a partir do licenciamento ambiental.

Diante desse cenário, concluímos pela necessidade de um substancial alteração no procedimento licenciatório no âmbito baiano. Faz-se necessário buscar aplicar o instrumento para uma gestão por resultados, numa mudança e inversão do atual modelo, reduzindo-se a fase de diagnósticos e estudos dos meios físico, biótico e socioeconômico e concentrando esforços do empreendedor na proposição de soluções sustentáveis.

Essa evolução é possível e propícia, no atual momento, no Município de Mirangaba, eis que o território já é bastante e suficientemente conhecido, as variáveis ambientais de território estão insuficientemente diagnosticadas, os impactos ambientais dos empreendimentos, por tipologia são bastante conhecidos, e os critérios e padrões não podem ser facilmente determinados, o que permite, já a essa altura, elocubrar a contratação em destaque com o escopo de aperfeiçoar a ferramenta para um novo patamar, mais tecnológico e mais otimizado.

Ante as razões elencadas supra, que, diga-se de passagem, não são as únicas, é que se justifica a necessidade da aquisição em vértice.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da contratação em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Administração municipal.

Esperamos contar com a compreensão e sensibilidade, no sentido de viabilizar tal Processo.

A pretendida contratação encontra-se formatada por itens a fim de possibilitar a participação, por ocasião da dispensa de licitação, de interessados sediados em nesta região, fomentando o desenvolvimento local, otimizando a logística para a contratação dos serviços e, conseqüentemente, contribuindo para a economicidade em prol da administração pública.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS, DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Na dicção do art. 72, II, do Novel Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/21), compete à autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar sua pactuação.

Portanto, nesse rumo, registra-se que, fazendo um apanhado do modo como o contrato merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos diretos e indiretos, além dos fiscais e de deslocamento, chega-se à constatação que a estimativa da despesa é de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, consoante revela mapa de preços confeccionado.

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

Nesse contexto, o Município de Mirangaba (BA), para justificar o preço da contratação ora pretendida, utilizou-se para análise de preços, contratos anteriores de outros municípios firmados com potenciais fornecedores do ramo objeto deste termo, eleitos a partir da atuação no mercado.

Dessa forma, após concluída a pesquisa de preços, as quais seguem encartadas, e levando em conta o valor pretendido, bem ainda as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se a empresa **CONSULTORIA RIO S. FRANCISCO LTDA**, figurando como a melhor opção entre os pesquisados, porquanto demonstra experiência e capacidade para execução dos serviços, naturalmente pelo seu acervo técnico, além do que possui o preço mais vantajoso para a Administração, daí, portanto, a escolha recair na empresa cita acima.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **CONSULTORIA RIO S. FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.666.413/0001-85**, mais se ajusta aos anseios desta Administração, porquanto, para além de demonstrar habilitação necessária, revelou-se a mais econômico aos cofres públicos.

CONCLUSÃO

Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação com o objetivo de adquirir o mencionado objeto.

Anexo encontra-se o Termo de referência para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Mirangaba – BA, 03 de abril de 2024.

ENILTON MENDES DIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n.º 017 de 02/01/2023



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Constitui objeto deste termo contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

As quantidades suprirão as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma estimada.

As descrições e quantitativos dos serviços como um todo, é, a estabelecida neste Termo, conforme detalhamento na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Ambiental, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).	MÊS	09

1.2 DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO

Desenvolvimento das seguintes atividades relacionadas ao meio ambiente:

- Diagnóstico e avaliação de impacto;
 - Proposição de medidas mitigadoras de danos;
 - Proposta de recuperação de áreas degradadas;
 - Acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental;
 - Regulação do uso, controle, proteção e conservação ambiental;
 - Avaliação de conformidade legal;
 - Análise de impacto ambiental;
 - Elaboração de laudos e pareceres, acerca de licenciamento Ambiental.
 - Elaboração e implantação de políticas e programas de educação ambiental e seus serviços afins.
 - Supervisão Ambiental de Obras;
- Gerenciamento de Programas Ambientais de responsabilidade do Município;
- Execução de Programas Ambientais;
 - Produtos, etapas, aspectos específicos do licenciamento ambiental.
 - Supervisão Ambiental das atividades a serem executadas pelas empresas contratadas pelo Município, como: Plano de Controle Ambiental; Plano de Umectação das áreas onde existe maior adensamento populacional; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; e Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos.
 - Gerenciamento dos Programas Ambientais de responsabilidade das empresas contratadas para execução de serviços e obras que impactem o meio ambiente, tais como: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação Emergencial; Programa de Acidentes com Produtos



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Perigosos; Programa de Gerenciamento do Armazenamento e Manuseio de Produtos/ Insumos Nocivos ao meio ambiente; Plano de desmobilização de parte da estrada de terra; Programa de Monitoramento da Qualidade dos cursos d'água; Programa de Revitalização da Mata Ciliar

A TÍTULO DE MAIOR CLAREZA QUANTO AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA, ESCLARECE-SE O SEGUINTE:

No que tange a supervisão Ambiental das Obras e serviços de engenharia (além daqueles que impactem o meio ambiente) deve ser entendida como o controle ambiental sistemático das obras e serviços propriamente ditos e definidos nos projetos de engenharia e nos programas ambientais aos quais a fiscalização compete ao Município. Esta macro atividade visa assegurar que sejam observados os cuidados ambientais especificados nos projetos, nas licenças ambientais e demais autorizações, nos estudos ambientais e no corpo de normas do Município e na legislação ambiental vigente.

As ações de supervisão ambiental compreendem a fiscalização e orientação, in loco, garantindo, portanto, que as ações realizadas no âmbito do município sejam realizadas de forma adequada e de acordo com as boas técnicas de execução, obedecendo ao previsto nas condicionantes expostas nas licenças ambientais e demais autorizações e embasadas nos normativos do Município e as cláusulas contratuais.

A execução de todos os programas ambientais sob responsabilidade dos contratados e do município, deve ser supervisionada, por força da observância à licença ambiental das obras e serviços e das outras autorizações que tenham relação direta com os empreendimentos, como por exemplo: canteiro de obras, estradas internas na área do empreendimento, áreas de empréstimos, bota-fora e áreas de apoio, bem como as atividades de outros atores envolvidos na execução da obra que possam de qualquer forma causar algum impacto ambiental.

Ainda, como parte do escopo de atuação, a supervisão deverá acompanhar a implantação e qualidade do componente ambiental dos projetos de engenharia e de suas obrigações estipuladas nos Programas Ambientais aprovados pelos órgãos ambientais ou documento similar, em tudo o que for pertinente aos serviços executados, dos quais se destacam:

- a) Implantação das medidas mitigadoras e de proteção ambiental exigidas por Lei no projeto, em particular os quantitativos da supressão de vegetação;
- b) Implantação das medidas de proteção ambiental, adotadas em função dos padrões ambientais estabelecidos, em especial aqueles relacionados aos mananciais destinados ao abastecimento público, no quesito quantidade e qualidade da água, inclusive da água subterrânea explotada por poço tubular e controle dos processos erosivos; e
- c) Implantação do projeto executivo ambiental das áreas degradadas e recuperação dos passivos ambientais;
- d) Submissão à anuência da supervisora ambiental às medições dos serviços ambientais das obras, para avaliação e emissão do atestado de conformidade. Nos casos em que sejam detectados problemas e demandas ambientais não solucionadas pela construtora, as medições pertinentes aos serviços com pendências deverão ser retidas até que todas sejam sanadas;
- e) Elaboração de Registros de Supervisão Ambiental: constituem instrumentos de registro e orientação da supervisão ambiental à construtora os Registros de Orientação, os Registros de Ocorrência e os Registros de Não-Conformidade, documentos sequencialmente expedidos em caso de não atendimento tempestivo das solicitações feitas nas primeiras instâncias ou conforme forem detectadas, respectivamente, faltas



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

leves, médias ou graves. Os registros feitos são, então, encaminhados imediatamente à Superintendência Regional do DNIT, que procederá às ações cabíveis no âmbito de sua competência, conforme o CREA-BA e o Conselho Regional de Administração-CRA-BA.

Na execução dos serviços de Gestão Ambiental, o contratado deverá manter-se atualizado quanto às informações do processo de licenciamento ambiental. As proposições necessárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal Competente e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Durante a execução das obras haverá a necessidade de se prestar esclarecimentos às populações que vivem na área de entorno e que sofrem influência direta e indireta. A fase de esclarecimento vai desde a divulgação do empreendimento até andamento das obras, de forma a mostrar que todos os processos de trabalho desenvolvidos pelos empreendedores estão imbuídos na minimização dos impactos e cumprimentos das condicionantes para preservação da qualidade ambiental. Esta fase compreende as seguintes ações:

- Disseminar informações e sensibilizar a comunidade diretamente atingida a respeito da relação da obra com o meio ambiente local, buscando a compreensão da interdependência entre os seus diversos componentes e da possibilidade de uso sustentável dos recursos naturais.
- Promover o debate, a reflexão e compreensão dos principais desafios socioambientais locais na sua área de influência, sensibilizando o público-alvo para a importância de mudanças de atitudes.
- Construir e disseminar conhecimentos e práticas sustentáveis voltadas à melhoria da qualidade de vida e ambiental local envolvendo a população local e o conjunto de trabalhadores e colaboradores das obras;
- Contribuir para a prevenção e mitigação dos impactos ambientais e sociais decorrentes das atividades de implantação das obras e serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como escopo o estabelecimento de novos parâmetros legais e técnicos para a gestão ambiental no Município, incorporando as variáveis econômicas e ambientais obtidas a partir de estudos e planos setoriais da área ambiental.

O foco central da presente contratação é o desenvolvimento de soluções complexas alusivas à gestão ambiental, contemplando uma nova abordagem de avaliação de impactos ambientais por meio de metodologia a ser desenvolvida em conjunto e com ampla participação da Secretaria competente, que permita a ampla capacidade de adequação e aplicação das matrizes multicritérios que venham a ser entregues como produtos da consultoria a qualquer tempo.

Espera-se, com a contratação em questão, que ocorra o estabelecimento de um novo patamar situacional na avaliação de impactos ambientais que torne mais ágil a análise no âmbito dos licenciamentos ambientais individuais, assim como dinâmica e voltada efetivamente à gestão ambiental no âmbito do Município e empreendimentos, considerando as características mutáveis e imutáveis dos diversos espaços territoriais do Município.

Registre-se que o alvo central da presente contratação busca atender a necessidade do estabelecimento de gestão ambiental eficiente e alinhada aos ditames legais e, ainda, à concessão de licenciamentos ambientais mais otimizados, que contemplem o componente



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

territorial, além de estudos e dados pré-existentes, reduzindo a subjetividade das análises, bem como evitar diagnósticos extensos e repetitivos que pouco contribuem para a efetividade do licenciamento ambiental. Tudo isso, com ganhos efetivos nos resultados de qualidade, eficiência, assertividade e produtividade dos processos de avaliação de impactos com reflexos na gestão ambiental levada a efeito pelo município de Mirangaba.

O escopo dos trabalhos é significativamente amplo, e abarca, como nota de fundo, uma mudança profunda na gestão ambiental e metodologia de avaliação de impactos ambientais, com redução de análises subjetivas e procedimentos que tangenciam a avaliação de impactos, com redução profunda de instrumentos burocráticos, visando ganho amplo de eficiência. Os produtos indicados ao norte neste ofício requisitório abarcam princípios de Direito Ambiental e Administrativo que são verdadeiros vetores de indicação dos rumos da proteção e do licenciamento ambiental, sobre os quais não pode a proposta final se afastar.

Destaque-se que a avaliação da atual situação da gestão ambiental no município aponta que a própria gestão e licenciamento, como instrumentos da política de meio ambiente, apresentam grandes problemas procedimentais e materiais que necessitam ser sanados.

Cumpramos que houve pouco esforço da gestão passada em realizar inovações na gestão ambiental e no licenciamento ambiental. Os dados e experiências ao longo da transição governamental apontam uma série de problemas que têm levado ao engessamento completo dos instrumentos gestão porquanto absolutamente incompatíveis com os princípios da eficiência e eficácia.

Paralelamente aos empecilhos de ordem procedimental, afetos ao modelo de licenciamento adotado, verificam-se substanciais problemas estruturais na Secretaria, cujo diminuto quadro de servidores colabora sobremaneira para a precariedade das políticas de gestão ambiental e o atraso na análise dos pedidos de licenciamento.

É preciso se passar a compreensão de que a gestão ambiental é um instrumento da política de meio ambiente que tem como finalidade última controlar as atividades produtivas e utilizadoras de recursos naturais para se garantir a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, voltada a um desenvolvimento socioeconômico que garanta a manutenção do equilíbrio ecológico, racionalização do uso dos bens ambientais, proteção de áreas ameaçadas de degradação, dentre outras ações que podem ser geridas efetivamente a partir do licenciamento ambiental.

Diante desse cenário, concluímos pela necessidade de uma substancial alteração no procedimento licenciatório no âmbito baiano. Faz-se necessário buscar aplicar o instrumento para uma gestão por resultados, numa mudança e inversão do atual modelo, reduzindo-se a fase de diagnósticos e estudos dos meios físico, biótico e socioeconômico e concentrando esforços do empreendedor na proposição de soluções sustentáveis.

Essa evolução é possível e propícia, no atual momento, no Município de Mirangaba, eis que o território já é bastante e suficientemente conhecido, as variáveis ambientais do território estão insuficientemente diagnosticadas, os impactos ambientais dos empreendimentos, por tipologia são bastante conhecidos, e os critérios e padrões não podem ser facilmente determinados, o que permite, já a essa altura, elocubrar a contratação em destaque com o escopo de aperfeiçoar a ferramenta para um novo patamar, mais tecnológico e mais otimizado.

Ante as razões elencadas supra, que, diga-se de passagem, não são as únicas, é que se justifica a necessidade da aquisição em vértice.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da contratação em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Administração municipal.

Esperamos contar com a compreensão e sensibilidade, no sentido de viabilizar tal Processo.

A pretendida contratação encontra-se formatada por itens a fim de possibilitar a participação, por ocasião da dispensa de licitação, de interessados sediados em nesta região, fomentando o desenvolvimento local, otimizando a logística para a contratação dos serviços e, conseqüentemente, contribuindo para a economicidade em prol da administração pública.

3 FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos)**, nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras;”

O parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações de serviços de natureza diversa de engenharia e de compras cujo valor seja inferior a **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, desde que contextualizada a dispensa.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar a encarecida contratação.

No que respeita à minuta contratual, temo que preenche, indene de dúvidas, os predicados encarecidos pela legislação de regência.

DAS RECOMENDAÇÕES.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecitada Lei.

Impede requestar, ainda, que se erija justificativa mais robusta para a presente requisição, porquanto justificativa calcada genericamente na necessidade da pasta ou na destinação do objeto, a meu ver, não atende aos reclamos legais. Deve, portanto, a secretaria em vértice se esmerar para especificar melhor as razões da contratação, tanto no presente casuísmo, quanto nos vindouros, inclusive, com a especificação do objeto contratado.

Por fim, cumpre assoviar, por oportuno e necessário, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado de modo a atender ao Princípio da Unidade Orçamentária, e desde que respeitado, de igual modo, o Princípio da Anualidade, mesmo que as respectivas requisições sejam oriundas de Secretarias diferentes. Diante disso, recomendo firme exame acerca do respeito aos antecitados vetores axiológicos, notadamente para que se proscreva eventuais fracionamentos indevidos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade, mediante a apresentação das documentações de regularidade Jurídica e Fiscal, Qualificação Técnica e Capacidade Econômica Financeira, com o propósito de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1 Do Contratante

5.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato.

5.1.2 Efetuar o pagamento ao prestador do serviço, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria.

5.1.3 Realizar Ordem de serviço dentro dos ditames do processo que deu origem a contratação em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias de antecedência mínima a realização dos mesmos.

5.1.4 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

- 5.1.5 Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;
- 5.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 5.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2 DA CONTRATADA

- o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- Realizar a emissão de laudos e pareceres acerca de licenciamento Ambiental.
- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;
- Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.
- Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;
- A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
- Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Diligenciar para que o fornecimento/serviços ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado.
- Ficará por conta da contratada a preparação e entrega do objeto nos Locais indicados pelo contratante;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará a mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento)



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

6.1.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções;

6.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

6.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro da Prefeitura Municipal de Mirangaba no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à empresa, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Mirangaba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 6.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Mirangaba rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

6.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8. Pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta de preços, garantida a prévia defesa.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

7. DA VIGÊNCIA

O contrato terá seu prazo de vigência e execução a partir do dia **03 de abril a 31 de dezembro de 2024.**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
2.09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	1.500
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
18.122.0011.2.03	

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo setor competente e acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

Mirangaba - BA, 03 de abril de 2024.

ENILTON MENDES DIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 017 de 02/01/2023



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).

Em resposta ao ofício expedido pela contratante, no dia **03 de abril de 2024**, solicitando a contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados.

AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas. Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando a indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor Jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

DIRCEU MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Mirangaba



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0046/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo dos serviços/fornecimento de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)** abaixo de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)** limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **CONSULTORIA RIO S. FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.666.413/0001-85**, apresentado o menor preço por item e global, bem como, toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante contratos anteriores de outros municípios firmados com potenciais fornecedores do rumo objeto deste termo, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Mirangaba – Bahia, 03 de abril de 2024.

WECSLEY MIRANDA VIEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 031 de 08/03/2023.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Da: Comissão de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).

Processo administrativo: 0046/2024.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 031 de 08/03/2023.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 0046/2024.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).

Tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
2.09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.038- Manutenção das Ações da Sec. de M. Ambiente e Recursos Hídricos	1.500
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
18.122.0011.2.03	

Atenciosamente,


ANTÔNIO MELO MAIA JÚNIOR
Chefe do departamento de Contabilidade
Decreto n.º 024 de 02/01/2023



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Mirangaba - BA, 03 de abril de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).

Processo Administrativo: 0046/2024. Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, contratos anteriores de outros municípios firmados com potenciais fornecedores, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 031 de 08/03/2023.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 031/2024

Processo Administrativo nº 0046/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL, SUPERVISÃO AMBIENTAL, EXECUÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANGABA, BAHIA (20H SEMANAIS), CONTRATAÇÃO ANÔMALA EM RAZÃO DO VALOR. LEI 14.133/21, ART. 75, II, VI E VII. DECRETOS MUNICIPAL Nº 246/2021 E Nº 427/2021. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E JUSTIFICATIVAS.

Versa o presente Procedimento Administrativo sobre a dispensa de licitação para contratar empresa que se desincumba da prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).

É solicitado parecer desta procuradoria acerca da legalidade da contratação direta presa nos autos administrativos, originária de ofício oriundo da aludida secretaria e acolhida em parecer da Comissão de Contratação, que se presta à justificativa técnica.

Percebe-se que acompanha o referido ofício requisitório o termo de referência, tudo a revelar, num primeiro súbito de vista, a adequação da contratação direta em razão do pequeno valor econômico do entabule requestado – que será objeto de admoestação no tópico destinado às recomendações, erigido mais ao sul.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

A matéria *in casu* está disciplinada pelo art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que assim menciona:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;”

O parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações de serviços de natureza diversa de engenharia e de compras cujo valor seja inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), desde que contextualizada a dispensa.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar a encarecida contratação.

No que respeita à minuta contratual, temo que preenche, indene de dúvidas, os predicados encarecidos pela legislação de regência.

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante e a justificativa do dimensionamento.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecitada Lei.

Por fim, cumpre assoviar, por oportuno e necessário, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado de modo a atender ao Princípio da Unidade Orçamentária, e desde que respeitado, de igual modo, o Princípio da Anualidade, mesmo que as respectivas requisições sejam oriundas de Secretarias diferentes. Diante disso, recomendo firme exame acerca do respeito aos antecitados vetores axiológicos, notadamente para que se proscreeva eventuais fracionamentos indevido.

Da conclusão.

Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato e/ou do ato que autorizar a contratação, nos moldes propostos pelo Decreto Municipal, devidamente alinhado com entendimento recente do Tribunal de Contas da União.

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal além do presente parecer, a Minuta do Termo Contratual para ulteriores deliberações.

É o parecer, à consideração superior.

Mirangaba – BA, 03 de abril de 2024.

DIEGO BENEVIDES DA SILVA

OAB/BA nº 61.513

Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais opinam pela possibilidade jurídica da contratação anômala encarecida, delibero pelo prosseguimento do feito, nos termos sugeridos.

Confeccione-se o ato de autorização com o rito de praxe e, após devidamente assinada, publique-a.

Mirangaba, Bahia, 03 de abril de 2024.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).

Sujeito a ser contratado: **CONSULTORIA RIO S. FRANCISCO LTDA.**
CNPJ: 44.666.413/0001-85.

Endereço: Ezequiel Amacio de Carvalho, Jacobina, Bahia.

Prazo de Vigência: **de 03/04/2024 até 31/12/2024.**

Valor Total: **58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**

Fundamento Legal: **75, inc. II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.**

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa de licitação nº 031/2024.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no PNCP e em sítio eletrônico oficial.

Mirangaba, Bahia, 03 de abril de 2024.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XM30HhRAX5LVA3nXx17Xw&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-0A0 ALMEIDA DOS SANTOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ALMACKS LUIZ SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/07/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONSULTOR AMBIENTAL, CPF nº 084.743.385-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0110828100, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EZEQUIEL AMANCIO DE CARVALHO, 2, JACOBINA 1, JACOBINA, BA, CEP 44700000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA. Tendo como nome fantasia CONSULTORIA RIO SAO FRANCISCO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA EZEQUIEL AMANCIO DE CARVALHO, 2, JACOBINA 1, JACOBINA, BA, CEP 44.700-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE PROFISSIONAIS, CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO BASICO, PERICIA E AUDITORIA AMBIENTAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81100001767117

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98144002 em 22/12/2021

Protocolo 217166717 de 22/12/2021

Nome da empresa CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA NIRE 29205127449

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 452127568355443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=XMA30hRAX5lVA3nXx17W&chave2=BT-06acCpMpeIH2nNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

ALMAÇKS LUIZ SILVA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a ALMAÇKS LUIZ SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Req: 81100001767117

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98144002 em 22/12/2021

Protocolo 217166717 de 22/12/2021

Nome da empresa CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA NIRE 29205127449

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 452127568355443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/12/2021

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA**

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

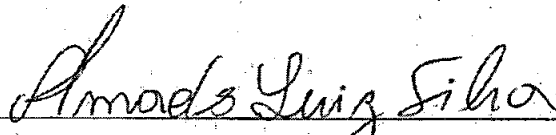
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JACOBINA BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

JACOBINA BA, 22 de dezembro de 2021.


ALMACKS LUIZ SILVA

Req: 81100001767117

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98144002 em 22/12/2021

Protocolo 217166717 de 22/12/2021

Nome da empresa CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA NIRE 29205127449

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 452127568355443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRx5lVA3nxx17Xw&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

Eu João Almeida dos Santos, com inscrição ativa no CRC/(BA) sob o nº 15.157, expedida em 15/05/1994, inscrito no CPF nº 319.891.525-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, referentes a alteração da empresa CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA.

Documentos apresentados:

1. (01-DBE – 01 PAGINA);
2. (01-CRC/BA – 1 PAGINAS);
3. (01-CONTRATO SOCIAL – 03 PAGINA)
4. (01-PROCURACAO – 01 PAGINA)
5. (01- Declaração contador – 01 PAGINA)
6. (01-RG DO SOCIO ALMCKS LUIZ SILVA-02 PAGINA)
7. (01-VIABILIDADE – 03 PAGINAS)

Jacobina(BA): 22/12/2021

Assinatura



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98144002 em 22/12/2021

Protocolo 217166717 de 22/12/2021

Nome da empresa CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA NIRE 29205127449

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 452127568355443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



217166717

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA
PROTOCOLO	217166717 - 22/12/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

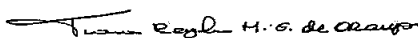
MATRIZ

NIRE 29205127449
CNPJ 44.666.413/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205127449 DE 22/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 22/12/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98144002



Cpf: 31989152520 - JOAO ALMEIDA DOS SANTOS - Assinado em 22/12/2021 às 17:32:05



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98144002 em 22/12/2021

Protocolo 217166717 de 22/12/2021

Nome da empresa CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA NIRE 29205127449

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 452127568355443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELEDO
NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar

POLEGAR DIREITO

Amorelo Luiz Carneiro da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

TEC. 200 1500

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.108.281-00

DATA DE EXPIRAÇÃO: 23-12-2022

ALMACKS LUIZ CARNEIRO DA SILVA

NICANOR CARNEIRO DA SILVA

ROSA OLIVEIRA SOUSA

VARZEA DO POÇO BA

CAS. CM JACOBINA BA DS
1º OFÍCIO LV 00003 FL 040 RT 000189
084.743.385-49

DATA DO NASCIMENTO: 21-07-1955

TEC. 200 1500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.666.413/0001-85 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULTORIA RIO SAO FRANCISCO	PORTE ME
---	-------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ALMACKS LUIZ CARNEIRO DA SILVA	CPF 084.###.###-49	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
---	-----------------------	-------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não consta
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EZEQUIEL AMANCIO DE CARVALHO	NÚMERO 2	COMPLEMENTO
--	-------------	-------------

CEP 44700000	BAIRRO/DISTRITO JACOBINA I	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
-----------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALMACKS@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 99526840
--	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL ALMACKS LUIZ CARNEIRO DA SILVA	CPF/CNPJ 084.###.###-49	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
---	----------------------------	-------------------------------------

Código de autenticidade: 4286399de10695e6

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **18/03/2024** às **14:32:10** (data e hora de Brasília) por **JOAO ALMEIDA DOS SANTOS** - CPF **319.891.525-20**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



MUNICIPIO DE JACOBINA
Secretaria de Finanças

ALVARÁ 884/2024

Inscrição Municipal 010.353/461-68	C.N.P.J./C.P.F. M.F. 44.666.413/0001-85	Inscrição I.P.T.U. 01.03.084.0438.001	Data Início das Atividades: 22/12/2021
Tipo Alvará: ANUAL	Data de Validade 31/12/2024	Situação ATIVA	Processo
Razão Social CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA			
Nome Fantasia CONSULTORIA RIO SAO FRANCISCO			
Logradouro: RUA EZEQUIEL AMANCIO DE CARVALHO		Número: 2	Complemento:
Bairro: JACOBINA I		Cidade: JACOBINA	Estado: BA
Telefone: 0099526840	Site:	E-mail: ALMACKS@GMAIL.COM	
Categoria: SERVIÇO	Área em m²: 0,50	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal 7490199 Outras atividades profissionais, científicas, técnicas não especificadas anteriormente			
Atividades Secundárias			

JACOBINA-BA, 19 de março de 2024

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://jacobina.saatri.com.br/economico>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA
CNPJ: 44.666.413/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:07 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **D250.9CBD.AEC4.0907**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241232145

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	44.666.413/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000435/2024.E

Nome/Razão Social: **CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA**

Nome Fantasia: **CONSULTORIA RIO SAO FRANCISCO**

Inscrição Municipal: **010.353/461-68**

CPF/CNPJ: **44.666.413/0001-85**

Endereço: **RUA EZEQUIEL AMANCIO DE CARVALHO, 2**

JACOBINA I JACOBINA - BA CEP: 44700-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/03/2024

Certidão válida até: **16/06/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600009476040000841573090000435202403187**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 18/03/2024 às 14:37:28

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 44.666.413/0001-85**Razão**

CONSULTORIA RIO SAO FRANCISCO LTDA

Social:**Endereço:**RUA EZEQUIEL AMANCIO DE CARVALHO 2 / JACOBINA I / JACOBINA /
BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024**Certificação Número:** 2024031003055467054722

Informação obtida em 18/03/2024 14:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.666.413/0001-85
Certidão nº: 18743806/2024
Expedição: 18/03/2024, às 14:32:49
Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.666.413/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00404978E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA
CNPJ: 44.666.413/0001-85
Endereço: R EZEQUIEL AMANCIO DE CARVALHO n 2 JACOBINA 1 JACOBINA BA CEP 44700-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 18 de março de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA**

CPF/CNPJ: **44.666.413/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

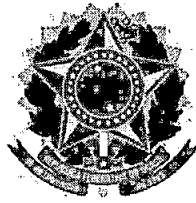
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:44:22 do dia 18/03/2024 , com validade até o dia 17/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: t8SGVOYIXG0Lkue3dBNy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSULTORIA RIO S FRANCISCO LTDA**

CPF/CNPJ: **44.666.413/0001-85**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:45:38 do dia 18/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **IP1Y180324144538**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A
Prefeitura Municipal de Mirangaba
Mirangaba - Bahia

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Sr. **Almacks Luiz Carneiro da Silva**, graduado no Curso Superior de Tecnólogo em Gestão Ambiental (UNOPAR), Pós-graduado em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico (UNOPAR), Residência Agrária em Processos Históricos e Inovações Tecnológicas no Semiárido - PRONERA/INSA/UFPB/Via Campesina, portador do CPF nº 084.743.385-49, CREA-BA Nº 051552221-0 e CRA-BA Nº 2-00819, residente e domiciliado à Rua Ezequiel Amâncio de Carvalho nº 02, Conjunto Jacobina I, CEP 44700-000, Jacobina – Bahia, atualmente sócio proprietário da empresa CONSULTORIA RIO SÃO FRANCISCO - ME, inscrita no CNPJ nº 44.666.413/0001-85, estabelecida no mesmo endereço, prestou serviços de Consultoria Ambiental, Recursos Hídricos e Saneamento Básico, a essa secretaria no período de 11 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022 e cumpriu pontualmente e com profissionalismo as suas funções contratuais no tocante aos serviços demandados por mim como secretária, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente


SEMARH - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e
Saneamento Básico
Ana Raquel Teixeira Cedraz
Secretária



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA – BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA – BAHIA.

CONTRATADA: CONSULTORIA RIO S. FRANCISCO LTDA.
CNPJ: 44.666.413/00001-85.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
Fundamentação legal: Artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

DIRCEU MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Mirangaba – Ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA – BA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024
CONTRATO Nº 209/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2024 – CONTRATO Nº 209/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA – BAHIA.

CONTRATADA: CONSULTORIA RIO S. FRANCISCO LTDA.

CNPJ: 44.666.413/00001-85.

ENDEREÇO: Ezequiel Amacio de Carvalho, Jacobina, Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria em Gestão Ambiental**, abrangendo os serviços de Gerenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, execução, revisão e aprimoramento de gestão de Programas Ambientais no âmbito do município de Mirangaba, Bahia (20H semanais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2024 A 31/12/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Fundamentação legal: Artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

ENILTON MENDES DIAS

Secretário Municipal De Meio Ambiente

Decreto n.º 017/2023